

## **S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO**

### **COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

#### **Portaria Nº 62/1993 de 23 de Dezembro**

O artesanato assume alguma importância na economia dos Açores, constituindo uma fonte de receita complementar para muitos agregados familiares.

O programa do Governo prevê o desenvolvimento de acções de apoio aos artesãos que contribuam para o acréscimo de vendas dos seus produtos.

Por proposta dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Comissão das Comunidades Europeias, ao abrigo do programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), aprovou um programa operacional de apoio às empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, estruturando em três medidas relacionadas com o apoio à formação profissional, o acesso a novas tecnologias e o acesso a novos mercados, e inclui ainda um subprograma de assistência técnica.

Importa, assim, definir as regras de acesso aos apoios previstos no referido programa, que são comparticipados pela Comunidade, através do FEDER, no montante de 75%, constituindo o remanescente despesa pública regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução da Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, o seguinte:

1.º

#### **Objecto**

O presente diploma regulamenta a aplicação na Região Autónoma dos Açores, do programa operacional de apoio às empresas de artesanato, adoptado pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, n.º C (92) 3 283, de 18 de Dezembro de 1992, no âmbito da acção comunitária Poseima.

2.º

#### **Objectivo e âmbito**

1 - O programa tem por objectivo estimular o desenvolvimento do artesanato, promovendo a formação profissional e incentivando o acesso a novas tecnologias e a novos mercados.

2 - São abrangidos projectos de investimento que tenham por objecto as actividades de bordados, cerâmica, tecelagem, vime e outro artesanato de raiz tradicional, nomeadamente trabalhos de rendas, flores de escamas de peixe, latoaria (miniaturas), madeira (miniaturas), palha (chapéus) e miolo de figueira, e que se integrem numa das seguintes medidas:

- a) Medida A.1 Formação profissional;
- b) Medida A.2 Acesso e utilização de novas tecnologias;
- c) Medida A.3 Acesso a novos mercados;
- d) Medida AT — Assistência técnica.

3 - O programa vigora até 31 de Dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por mais um ano.

3.º

### **Quadro institucional**

1 - A coordenação técnica e administrativa do programa e da responsabilidade do subcomité Açores da unidade de gestão, previsto na Decisão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, adiante designado abreviadamente por unidade de gestão.

2 - A composição e competências da unidade de gestão são definidas em diploma próprio.

3 - O Centro Regional da Apoio ao Artesanto (CRAA) participa na gestão do programa, nos termos dos números seguintes.

4.º

### **Beneficiários**

Podem candidatar-se aos apoios do programa, as seguintes entidades::

- a) Serviços e organismos da Administração Regional;
- b) Autarquias locais;
- c) Associações de artesãos;
- d) Cooperativas;
- e) Sociedades comerciais;
- f) Artesãos em nome individual ou em grupo.

5.º

### **Condições gerais de acesso**

1 - As entidades promotoras de projectos candidatos ao programa devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão;
- b) Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o POC (Plano Oficial de Contabilidade) no caso de entidades a este sujeitas, e adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto;
- c) Cumprimento das disposições legais regionais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de concursos públicos e ambiente;
- d) Serem titulares do cartão de artesão, no caso das entidades referidas nas alíneas c) a f) do n.º 3.

2- Os projectos candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Enquadrar-se no âmbito dos objectivos e dos critérios de selecção definidos no presente diploma;
- b) A sua realização não se ter iniciado antes da data de apresentação da candidatura, ou se já iniciados ainda não concluídos;
- c) Possuir viabilidade técnica, económica e financeira;
- d) Ter financiamento assegurado;
- e) Não terem obtido e não virem a ser candidatos a qualquer outro tipo de ajuda pública.

6.º

### **Tipologia dos projectos**

1 - As acções previstas no presente programa, abrangem a tipologia de projectos estabelecida nos números seguintes.

2 - A medida A.1. - formação profissional, comporta:

- a) Formação de monitores;
- b) Formação de artesãos.

3-A medida A2 - acesso e utilização de novas tecnologias, comporta:

- a) Instalação de sistemas informáticos;
- b) Reformulação de instalações e processos de produção absolutos;
- c) Aquisição de maquinaria, equipamento, veículos e matérias-primas;
- d) Construção ou beneficiação de instalações destinadas à produção do artesanato.

4 - A medida A.3 - acesso a novos mercados, comporta:

- a) Participação em feiras e exposições;
- b) Realização de viagens de prospecção e promoção;
- c) Missões comerciais;
- d) Concepção e execução de material de promoção;
- e) Construção ou beneficiação de postos de venda de artesanato.

5- A medida AT - assistência técnica, comporta

- a) Estudos sectoriais, comuns às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, visando análises preliminares de mercado dos Estados membros das Comunidades Europeias;
- b) Auditoria a empresa individuais ou cooperativas cuja actividade se exerça na produção de bordados, tapeçaria, cerâmica e obras de vime, cujos objectivos correspondam a:

-Análise da situação económico financeira das empresas.

-Determinação das necessidades de formação, investimento tecnológico e outros estudos que contribuam para o desenvolvimento efectivo das empresas.

7.º

### **Critérios de selecção**

1 - No âmbito da medida A.1 - formação profissional, constituem critérios de selecção:

- a) Formação em áreas profissionais, exclusivamente do artesanato regional, nomeadamente, bordados, rendas, cerâmica, tecelagem e vime;
- b) Formação que contribua para a estabilização do emprego, para a modernização da empresa e para a integração de novas tecnologias;

c) Garantia do desempenho da actividade do artesanato.

2 - No âmbito da medida A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, constitui, critérios de selecção:

- a) Contribuição para a melhoria de competitividade;
- b) Contribuição e racionalização de equipamentos e ferramentas.

3 - No âmbito da medida A.3 - acesso a novos mercados, constituem critérios de selecção:

- a) Contribuição para a melhoria de competitividade;
- b) Contribuição para a melhoria dos canais de distribuição;
- c) Contribuição para a promoção do artesanato no exterior.

4 - No âmbito da medida AT - assistência técnica, constituem critérios de selecção:

- a) Contribuição para a eficiente execução e acompanhamento do programa;
- b) Contribuição para identificação e preparação de acções a implementar.

8.º

### **Natureza da participação**

A participação a conceder assume a forma de uma subvenção financeira a fundo perdido e é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o montante das despesas elegíveis.

9.º

### **Montante da participação**

1 - O montante da participação no âmbito da medida A.1 - formação profissional, é o definido para as acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, com as seguintes derrogações:

- a) No caso do formador não possuir a escolaridade obrigatória, é considerada para todos os efeitos a sua integração ao nível 1, constante do anexo II, do Despacho Normativo n.º 69/91, de 25 de Março;
- b) O acesso do formando à formação profissional não depende da posse de escolaridade obrigatória.

2 - Salvo o disposto no número seguinte, o montante da participação no âmbito das medidas A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, A.3 - acesso a novos mercados e AT - Assistência técnica é, no máximo, 75% das despesas elegíveis, sendo o remanescente assegurado pelo promotor.

3 - O montante da participação para aquisição de matéria-prima, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 51 de 23-12-1993.

C = Participação

MP = Custo da matéria-prima a adquirir

T<sub>xj</sub> = Taxa de juro APB a 90 dias acrescida de 1 ponto percentual

P = Período médio de duração do stock de matéria - prima, aferido objectivamente

A = Factor de ponderação de 0.1 para a aquisição de matéria-prima associada a projectos de acesso e utilização de novas tecnologias, ou de 0,75 para os restantes casos

4 - O montante da participação no âmbito da medida AT - Assistência técnica, fica sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) Estudos sectoriais - 5 000 contos;
- b) Auditorias - 1500 contos.

10.º

### **Despesas elegíveis**

1 - Para efeitos de determinação da participação a atribuir no âmbito da medida A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Estudos e elaboração de projectos;
- b) Assistência técnica;

- c) Terrenos para construção, até ao limite máximo de 20% do montante das despesas elegíveis;
- d) Construção, beneficiação e ampliação de edifícios;
- e) Máquinas e equipamentos, com exclusão de bens em estado de uso;
- f) Veículos, quando destinados à distribuição e recolha de bordados pelas bordadeiras, até ao limite máximo de 2 000 contos.
- g) Matérias-primas.

2 - Para efeitos de determinação da comparticipação a atribuir no âmbito da medida A.3 - acesso a novos mercados, consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Inscrições, ocupação e decoração de espaços em feiras e exposições;
- b) Transporte de produtos e equipamentos destinados à participação em feiras e exposições;
- c) Transporte e alojamento para participação em feiras, exposições, viagens de prospecção e promoção e missões comerciais;
- d) Construção ou beneficiação de postos de venda de artesanato, enquadráveis nas alíneas a) a e) do número anterior.

3 - Para efeitos de determinação da comparticipação a atribuir no âmbito da medida AT - Assistência técnica consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Estudos sectoriais;
- b) Auditorias.

4- No cálculo das despesas elegíveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade promotora seja sujeito passivo do IVA e possa exercer o direito à sua dedução.

5 - Para efeitos da determinação do montante da comparticipação, os custos declarados para as despesas elegíveis são considerados em função da sua correspondência com os preços médios de mercado.

11.º

### **Apresentação das candidaturas**

1 - As candidaturas ao programa são apresentadas no CRM ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 - Os processos de candidatura são constituídos pelo formulário aprovado pela Unidade de Gestão, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso previstas no presente diploma.

3 - Após a recepção do processo de candidatura poderão ser solicitados ao promotor do projecto esclarecimentos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de vinte dias.

4 - O prazo referido no número anterior interrompe o prazo para a decisão final.

5 - A não apresentação dos esclarecimentos complementares no prazo fixado no número anterior implica a desistência da candidatura, excepto quando devidamente justificada ou não imputável ao promotor.

12.º

### **Apreciação e selecção**

1 - Compete ao CRAA, proceder à instrução e selecção dos projectos a apoiar.

2- Os projectos de investimento considerados elegíveis, são remetidos, no prazo de 30 dias após a data de entrega das candidaturas, à unidade de gestão.

### 1 3.º

#### **Processo de decisão**

1 - Compete à unidade de gestão aprovar os projectos, no prazo de vinte dias a contar da data da sua recepção.

2 - A unidade de gestão remete ao Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, para homologação, a lista dos projectos aprovados.

3 - O despacho previsto no número anterior é comunicado ao promotor, no prazo de cinco dias, e publicado no Jornal Oficial.

### 1 4.º

#### **Contrato de concessão da participação**

1 - A concessão da participação será formalizada através da celebração de um contrato entre o Centro Regional de Apoio ao Artesanato e a entidade promotora do projecto, devendo dele constar, para além do montante máximo da participação financeira concedida, os objectivos do investimento e as obrigações do beneficiário, incluindo os prazos de realização dos investimentos.

2 - No caso de projectos que não envolvam para o promotor obrigações duradouras, é dispensada a celebração do contrato.

3-O modelo do contrato, para cada medida, será previamente homologado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

### 15.º

#### **Rescisão do contrato**

1 - O contrato pode ser rescindido por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, sob proposta fundamentada da unidade de gestão, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- b) Viciação de dados, na fase de candidatura ou na fase de acompanhamento do projecto, nomeadamente de elementos justificativos das despesas;
- c) Não afectação do empreendimento ao sector do artesanato;
- d) Não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente diploma ou no contrato;
- e) Violação das disposições legais em matéria de protecção ambiental e de concursos públicos.

2- A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o beneficiário obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas, podendo ser acrescidas de juros calculados à taxa fixada pela Associação Portuguesa de Bancos (taxa APB), a 160 dias, em vigor à data da notificação.

3 - Mediante autorização da unidade de gestão, o CRAA pode renegociar o contrato e permitir a cessão da posição contratual do promotor, desde que fiquem assegurados os objectivos essenciais da atribuição da participação.

### 16.º

#### **Pagamento das participações**

1 - O pagamento da participação é feito à medida da execução do projecto, mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Os promotores de projectos no âmbito da medida A.

2 - acesso e utilização de novas tecnologias, podem solicitar um adiantamento de até 30% do montante da comparticipação, depois de realizado o montante correspondente à parte do investimento não participado;

3 - Os promotores de projectos no âmbito da medida A.

3 - acesso a novos mercados, podem solicitar um adiantamento até 50% da comparticipação aprovada

17.º

#### **Obrigações das entidades beneficiárias**

Para além de outras obrigações previstas no presente diploma, as entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização das comparticipações atribuídas e não podem desviar para outros fins, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos, até que sejam atingidos os objectivos do investimento.

18.º

#### **Fiscalização e acompanhamento**

1 - A unidade e gestão adoptará as medidas necessárias à fiscalização da realização dos projectos.

2 - A fiscalização e acompanhamento da realização dos projectos compete ao CRAA.

19.º

#### **Acumulação de incentivos**

Os incentivos previstos neste diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma forma e que sejam concedidos por outro regime legal.

20.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 9 de Dezembro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva